

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

UNION TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.051.130/0001-57, com sede na Rua Palmas, Edifício Comercial Solares- sala 1401, n.º 1943, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-650, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominadas **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2. Para fins deste contrato, a expressão “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, significa a denominação utilizada para identificar instrumento **ANEXO** ao **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que tem por objetivo a formalização pelas partes da ativação dos serviços de Conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato.

1.3. Para fins deste contrato, os serviços de Conectividade IP (*Internet Protocol*), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, retratam fielmente os serviços objeto do presente Contrato, em que a **CONTRATADA** fornece à **CONTRATANTE** a Porta IP (*Internet Protocol*) necessária ao acesso à internet, sendo estes serviços qualificados como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, nos termos da legislação vigente.

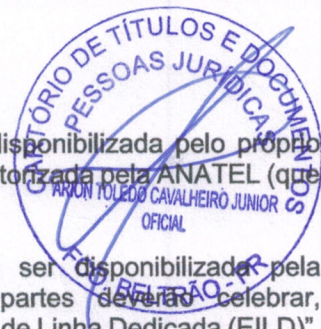
1.4. Considerando que o termo “Serviços de Valor Adicionado”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, significa a denominação utilizada para qualificar a natureza jurídica dos serviços objeto do presente Contrato, em que a **CONTRATADA** acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, de serviços de valor adicionado, com a disponibilização de Conectividade IP (*Internet Protocol*) pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições delimitadas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.2. A qualificação completa da **CONTRATANTE**, a garantia de banda inerente à Conectividade IP (*Internet Protocol*), os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** mensalmente e/ou a título de instalação dos serviços, o período de vigência contratual, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, **ANEXOS** e eventuais **ADITIVOS**, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

2.3. O presente instrumento não compreende quaisquer serviços de telecomunicações ou comunicação, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto de distribuição da conectividade IP (*Internet Protocol*) até o seu respectivo Ponto de Presença, assim como é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a infraestrutura de telecomunicações necessária ao eventual compartilhamento da conectividade IP com seus clientes (internautas).



2.3.1. A infraestrutura de telecomunicações prevista no Item 2.3 poderá ser disponibilizada pelo próprio CONTRATANTE, ou por qualquer empresa de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL (que deverá ser contratada separadamente pelo CONTRATANTE).

2.3.2. A infraestrutura de telecomunicações prevista no Item 2.3 poderá ser disponibilizada pela CONTRATADA, desde que haja viabilidade técnica, hipótese que as partes deverão celebrar, separadamente, um "Contrato de Prestação de Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD)", através de instrumento autônomo, local em que será discriminada a nova contrapartida financeira a ser paga pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

2.3.2.1. Ocorrendo a contratação simultânea, pelo CONTRATANTE perante a CONTRATADA, tanto dos Serviços de Valor Adicionado objeto deste contrato, quanto dos Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) através de contrato autônomo, o CONTRATANTE reconhece que os Serviços de Valor Adicionado não se confundem com os Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), constituindo serviços de natureza totalmente distintas, com faturamento e tributações totalmente distintas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações previstas neste Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer a conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, de acordo com as condições avençadas pelas partes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

3.1.2. Vistoriar, segundo seu exclusivo critério, as instalações internas e dependências da CONTRATANTE, para verificar sua efetiva compatibilidade para com os serviços de Conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato.

3.1.3. Efetuar manutenção preventiva e corretiva nas Portas IP (*Internet Protocol*) disponibilizadas à CONTRATANTE e necessárias à oferta da conectividade, nos prazos especificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

3.1.4. Promover a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, nos prazos inicialmente previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

3.1.5. Comunicar, por qualquer meio, à CONTRATANTE acerca da existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação dos serviços contratados.

3.1.6. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela disponibilidade e desempenho da conectividade IP (*Internet Protocol*) até o ponto de conexão com a infraestrutura de telecomunicações utilizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

3.1.7. Manter pessoal habilitado, capacitado e apto para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

3.1.8. Garantir o SLA de acordo com as condições constantes no Anexo II – SLA, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

3.1.9. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

3.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, sempre que conveniente ou necessário à regular prestação dos serviços contratados, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

3.2.1. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por escrito, qualquer modificação que venha a ser realizada a critério da CONTRATADA e a qualquer tempo, acerca das especificações técnicas dos serviços, inclusive para fins de atualização de programas e equipamentos, sem que isto implique em alteração da remuneração correspondente, e desde que as referidas alterações não representem mudança da natureza dos serviços originalmente contratados. Tais modificações deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua implementação.

3.3. Em caso de descumprimento das obrigações de disponibilidade ou falhas no serviço pela CONTRATADA, esta concederá descontos nas faturas da CONTRATANTE de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade comprovada do serviço, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, a serem restituídos na fatura do mês subsequente, limitado ao valor mensal do referido serviço, conforme condições constantes no Anexo II – SLA, parte integrante deste Contrato.

3.3.1. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

3.3.1.1. Interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos consecutivos;

3.3.1.2. Interrupções programadas pela CONTRATADA, desde que notificadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.3. Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE, seus empregados, sub-contratados, representantes, prepostos e/ou clientes;

3.3.1.4. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da CONTRATANTE ou de sua responsabilidade, inclusive de seus clientes;

3.3.1.5. Interrupções ocasionadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos e infraestrutura que não seja do controle direto da CONTRATADA;

3.3.1.6. Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização dos serviços e equipamentos, desde que notificadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.7. Quando os empregados, parceiros, representantes e/ou sub-contratados da CONTRATADA tiverem o acesso negado às dependências da CONTRATANTE e/ou de seus clientes, bem como onde estiverem localizados os equipamentos e serviços, impedindo ou atrasando o reparo e recuperação dos mesmos;

3.3.1.8. Quando as interrupções forem resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

3.3.1.9. Outras hipóteses previstas no Anexo II – SLA, parte integrante deste Contrato.

3.4. A CONTRATADA se compromete em manter sempre ativa a Central de Atendimento ao Cliente, que poderá ser contatada pela CONTRATANTE através do número **46 99101-0113** ou e-mail: **contato@union.inf.br**.

3.5. As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos na forma acima determinada possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA face à CONTRATANTE e seus clientes em relação à ocorrência de interrupções na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações previstas neste Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos à conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

4.1.2. Fazer uso dos serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

4.1.3. Não usar os serviços prestados pela CONTRATADA de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os serviços fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios clientes o façam;



4.1.4. Implantar a infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto de distribuição da conectividade IP (Internet Protocol) até seu Ponto de Presença, bem como a infraestrutura de telecomunicações necessária ao eventual compartilhamento da conectividade IP com seus clientes (internautas).

4.1.4.1. A infraestrutura de telecomunicações prevista no Item 4.1.4 poderá ser implementada pelo próprio CONTRATANTE, ou por qualquer empresa de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL (que deverá ser contratada separadamente pelo CONTRATANTE).

4.1.5. Fornecer todos os equipamentos necessários à ativação da Conectividade IP (*Internet Protocol*) objeto do presente Contrato, ou mesmo firmar contrato de locação ou comodato junto a CONTRATADA em relação aos equipamentos possivelmente cedidos.

4.1.6. Corrigir prontamente (ou contratar empresa que o faça) as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela CONTRATADA ou que estiverem em desacordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.1.7. Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da CONTRATADA ou de empresas por esta credenciada, devidamente identificadas, às suas dependências ou de seus clientes, para fins de ativação dos serviços de conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, bem como para fins da vistoria prevista no Sub-Item 3.1.2 da Cláusula Terceira do presente Contrato.

4.1.8. Abster-se e zelar para que seus clientes se abstenham de introduzir modificações nos serviços de conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato.

4.1.9. Reembolsar à CONTRATADA as despesas suportadas com deslocamento, transporte, alimentação e estadia, mediante apresentação dos respectivos recibos.

4.1.10. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

4.1.11. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, sem prévia e específica concordância da CONTRATADA, por escrito.

4.1.12. Comunicar a CONTRATADA através da sua central de atendimento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho dos serviços prestados;

4.1.13. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

4.2. Fica expressamente vedado a CONTRATANTE estabelecer vínculo contratual, com ou sem natureza empregatícia, para com atual(is) ou ex-empregado(s), sócio(s) ou prestadores de serviços que trabalha(m) ou tenha(m) se desligado da CONTRATADA, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo desligamento, sob pena de rescisão deste Contrato e incidência das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente de acordo com o prazo designado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.1.1. A ativação dos serviços será formalizada mediante a assinatura do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”. Caso o CONTRATANTE ou seu Preposto investido de poder se recuse a assinar o “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, mesmo após a realização pela CONTRATADA de todos os testes necessários, e não se manifeste a respeito dessa recusa em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as Partes desde já concordam que a ativação dos serviços será considerada como aceita por parte da CONTRATANTE. Nessa hipótese, a assinatura pela CONTRATANTE do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço” será suprida através da emissão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de um relatório de ativação assinado pelo técnico responsável pelo projeto.

5.1.2. Declara a CONTRATANTE que o preposto ou parte signatária do referido "Anexo I - Termo de Aceitação" possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos serviços pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos serviços em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do "Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço", ficando desde já ajustado que tal contestação deverá ser efetuada por meio da central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA. A não manifestação da CONTRATANTE, no devido prazo, importará na confirmação tácita da data de ativação dos serviços, que corresponderá à data de assinatura do "Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço", conforme previsto no item 5.1.1 acima.

5.3. Caso a CONTRATANTE conteste a ativação dos serviços, novos testes deverão ser efetuados pela CONTRATADA, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pela CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento previsto na Cláusula 5.1.1. Não se encontrando qualquer falha ou irregularidade, a data de ativação será aquela constante no "Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço".

5.3.1. A CONTRATADA somente aceitará reclamações que digam respeito à ativação dos serviços quando estes não estiverem atendendo às especificações mencionadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

5.4. Caso a CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá à CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos serviços (ativação comercial), independentemente de sua utilização efetiva pela CONTRATANTE.

5.5. O mesmo procedimento previsto na Cláusula 5.4 aplicar-se-á para os casos em que a CONTRATANTE impeça o acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências para a ativação dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATANTE permita o acesso da mesma nas suas dependências. Permanecendo inerte a CONTRATANTE, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos serviços (ativação comercial), independentemente de sua utilização efetiva pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Para a prestação dos serviços contratados junto a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer equipamentos homologados e de acordo com as especificações repassadas pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos relacionados aos serviços de valor adicionado (conectividade IP), a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

6.2.1. O CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

6.2.2. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

6.2.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CONTRATANTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.



6.2.4. O CONTRATANTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o CONTRATANTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

6.3. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

6.3.1. Ocorrendo a retenção pelo CONTRATANTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

6.3.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

6.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CONTRATANTE, independentemente de prévia notificação.

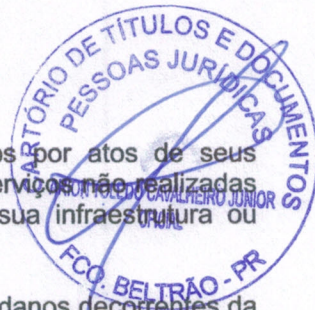
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização da internet pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

7.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelos clientes da CONTRATANTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura às normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.3. A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: a) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e b) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. A CONTRATANTE entende e concorda que a CONTRATADA apenas disponibiliza a conectividade de IP (*internet protocol*) e tem papel passivo na transmissão de informações da CONTRATANTE e de terceiros. Entende ainda que a CONTRATADA não inicia a transmissão das informações, não seleciona os receptores da transmissão, nem seleciona ou modifica as informações contidas na transmissão.

7.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na infraestrutura de telecomunicações de responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.



7.5. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos serviços não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por falhas na sua infraestrutura ou equipamentos.

7.6. Serão igualmente de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de sua infraestrutura ou equipamentos aos requisitos técnicos informados pela CONTRATADA ou exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.7. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por qualquer dos eventos listados no item 3.3.1. acima.

7.8. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da CONTRATANTE, causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pela CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pela CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou anti-ético por parte da CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais operações de compra e venda por meio virtual que impliquem em transferência de informações sigilosas da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.11. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa a CONTRATANTE e/ou seus clientes internautas, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

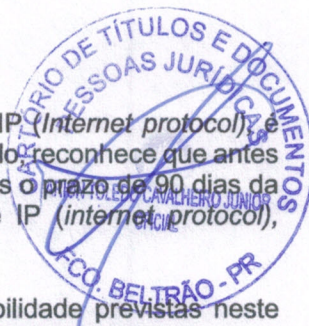
7.12. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

7.13. A CONTRATANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária à manutenção da disponibilidade da Conectividade IP (*Internet Protocol*).

7.14. A CONTRATADA poderá ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a realização das atividades relativas ou derivadas da execução deste Contrato, o que não criará qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE e a pessoa subcontratada, mantendo a CONTRATADA como responsável pelas cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato.

7.15. A CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relacionada à obtenção da autorização, junto às autoridades competentes, para o enlace de telecomunicações necessário à ativação da Conectividade IP (*Internet Protocol*), sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE esta infraestrutura de telecomunicações, que não se confunde com os serviços de Porta IP (*Internet Protocol*) ora contratados, podendo esta infraestrutura de telecomunicações ser disponibilizada pela própria CONTRATANTE ou por qualquer operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL (contratada separadamente pelo CONTRATANTE).

7.16. As partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para ativação dos serviços pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contra-prestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.



7.1.7. A CONTRATANTE também reconhece que, em se tratando de Conectividade IP (*Internet protocol*), é essencial a existência de redundância da Conectividade IP (*Internet protocol*), e sobretudo reconhece que antes de ativado a Conectividade IP (*internet protocol*) objeto do presente instrumento (e após o prazo de 90 dias da ativação), é recomendada a manutenção do fornecedor pretérito da Conectividade IP (*internet protocol*), simultaneamente.

7.18. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

7.19. A CONTRATADA não possui absolutamente nenhuma responsabilidade de guarda de registros de conexão, visto que o CONTRATANTE não é o usuário final dos serviços de conectividade IP objeto deste contrato. Na verdade, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a guarda dos registros de conexão relacionados aos serviços de acesso à internet viabilizados pelo CONTRATANTE perante seus clientes finais.

7.20. Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

7.21. A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de conectividade IP ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas inerentes a este serviço, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública, falhas nos equipamentos e instalações do CONTRATANTE ou de qualquer empresa por ele contratada, rompimento parcial ou total dos meios de rede utilizados pelo CONTRATANTE, motivos de força maior tais como causas da natureza, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

7.21.1. Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, limitado ao valor mensal do referido serviço, conforme condições constantes no Anexo II – SLA, parte integrante deste Contrato.

7.21.2. A interrupção dos serviços não constitui descumprimento ou infração ao contrato, sendo os descontos concedidos a única penalidade passível de imposição à CONTRATADA. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

7.21.2.1. Interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos consecutivos;

7.21.2.2. Interrupções programadas pela CONTRATADA, desde que notificadas com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência;

7.21.2.3. Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE, seus empregados, subcontratados, representantes, prepostos e/ou clientes;

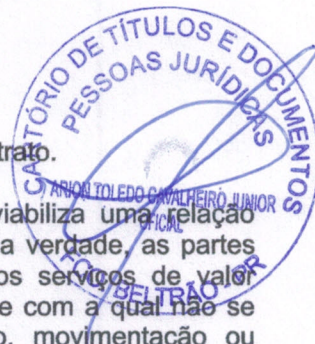
7.21.2.4. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da CONTRATANTE ou de sua responsabilidade, inclusive de seus clientes;

7.21.2.5. Interrupções ocasionadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos e infraestrutura que não seja do controle direto da CONTRATADA;

7.21.2.6. Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização dos serviços e equipamentos, desde que notificadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

7.21.2.7. Quando os empregados, parceiros, representantes e/ou subcontratados da CONTRATADA tiverem o acesso negado às dependências da CONTRATANTE e/ou de seus clientes, bem como onde estiverem localizados os equipamentos e serviços, impedindo ou atrasando o reparo e recuperação dos mesmos;

7.21.2.8. Quando as interrupções forem resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor.



7.21.2.9. Outras hipóteses previstas no Anexo II – SLA, parte integrante deste Contrato.

7.22. As partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento não viabiliza uma relação comunicativa, tampouco constitui qualquer espécie de serviço de telecomunicações. Na verdade, as partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento constituem espécie dos serviços de valor adicionado, visto que adicionam, a uma infraestrutura de telecomunicações autônoma e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, se estendendo pelo período descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu término.

8.1. Caso o prazo de ativação seja superior a 10 (dez) dias, será acrescido ao prazo de vigência determinado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o período integral relacionado ao prazo de ativação.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços de Conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.

9.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação, constante no “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Quinta. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos Serviços será proporcional ao número de dias em que os Serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

9.3. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou por outro índice legal equivalente que venha a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

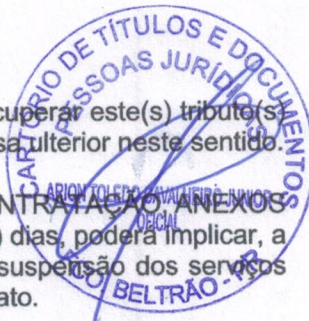
9.4. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO acarretará na obrigação da CONTRATANTE pagar a CONTRATADA, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

9.5. Na eventualidade do não recebimento da fatura em tempo hábil, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, até o dia anterior à respectiva data do vencimento, onde a CONTRATADA emitirá nova fatura para pagamento, sob pena de não isentar a CONTRATANTE das penalidades decorrentes de atrasos no pagamento.

9.6. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação, via e-mail.

9.7. A CONTRATANTE será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

9.8. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência, isenção ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos recolhidos pela CONTRATADA (mas cujo ônus foi repassado à



CONTRATANTE), a CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

9.9. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, objeto do presente Contrato, em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente da ciência da CONTRATANTE, na suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.10. Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.11. Adicionalmente, o CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento da remuneração/hora referente a visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época, correspondentes aos seguintes serviços:

9.11.1. Mudança de endereço do CONTRATANTE ou dos pontos de atendimento fixados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

9.11.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CONTRATANTE;

9.11.2 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CONTRATANTE, ou problemas na própria infraestrutura, sistemas e equipamentos do CONTRATANTE ou de terceiros, ou por qualquer outra falha que não seja da culpabilidade da CONTRATADA; ou outras hipóteses de visita improdutiva;

9.11.3. Retirada de equipamentos, caso o CONTRATANTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências ou ao local de instalação;

9.12. Fica garantida à CONTRATADA a oferta dos valores e recebíveis gerados em razão da execução deste Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, como caução, aval, fiança ou qualquer espécie de garantia para viabilizar a execução de seus negócios e obrigações, pelo que desde já concorda a CONTRATANTE.

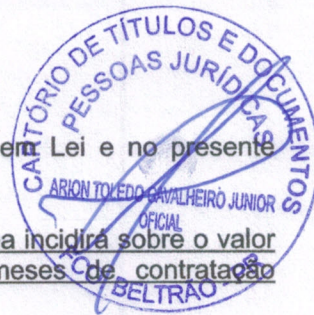
9.13. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

10.1. Este contrato obriga as partes contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes contratantes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista no escopo da prestação dos serviços objeto deste contrato; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.



prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

13.1.1. Em caso de redução dos serviços, a multa penal prevista no item 13.1 acima incidirá sobre o valor reduzido por solicitação do CONTRATANTE, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.

13.2 A formalização da rescisão antecipada, ou redução dos serviços, deverá ser efetuada pela CONTRATANTE mediante notificação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela CONTRATADA a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante notificação à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação ao CONTRATANTE, recaindo o CONTRATANTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato, a exemplo da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato:

13.4.1. Descumprimento ou cumprimento irregular pelo CONTRATANTE de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

13.4.2. Atraso no pagamento pelo CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias;

13.4.3. Se o CONTRATANTE for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

13.5. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

13.5.2. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

13.5.3. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

13.5.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

13.5.5. Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

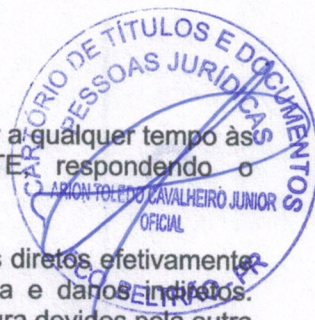
13.6. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

13.6.1. A imediata interrupção dos serviços contratados.

13.6.2. A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

13.6.3. A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

13.7. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva a



terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

13.8. A responsabilidade de cada uma das partes perante a outra limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela parte lesada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos. Nenhuma das partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela outra parte a terceiros, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público.

13.9. Sem prejuízo do disposto no item 13.8 acima, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao montante integral fixado no presente Contrato, TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A falta ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio garantido por este Contrato não significará a renúncia ao exercício de tal direito, mas tão somente ato de mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

15.2. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

15.3. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

15.5. O presente instrumento, juntamente com o TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados anteriormente em relação ao presente Contrato.

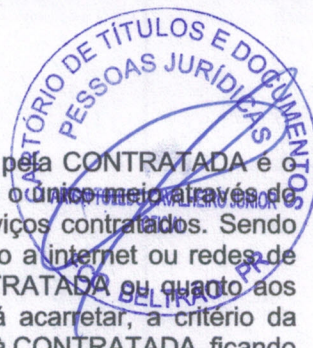
15.6. O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

15.7. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

15.7.1. Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

15.8. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

15.9. O CONTRATANTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.



15.10. O CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o CONTRATANTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. E, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Francisco Beltrão/ Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão-PR, 22 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente



LUCAS LOSS STOLFO
Data: 24/01/2024 17:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNION TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Lucas Loss Stolfo

CPF: 065.042.909-54

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único	
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado de Paraná	
Arton Toledo Cavaleiro Júnior - Oficial Titular	
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 CEP 85601-690 Fone 46 3523-1133 site: www.cartorioarioncavaleiro.com.br	
Protocolo nº 92.786 - Registro nº 74.667	
Livro B-534 - Fls. 082 - Data: 26 de janeiro de 2024.	
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,72, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$11,00, Distribuidor: R\$10,60	
Fotocópia: R\$11,62, Digitalização: R\$11,62, Total: R\$ 145,89	
Selo nº SFTD4pvPo4C9aNWqGWDPF486g	
MARIA LUIZA DALLA CORT VIGANO - Escrevente (Portaria 09/2023)	

